Ofício GP 087/2025

Toritama, 21 de março de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei cria cargos na estrutura da Administração Direta do Município de Toritama e altera a remuneração.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 14/2025 e Projeto de Lei que cria cargos na estrutura da Administração Direta do Município de Toritama e altera a remuneração, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 014**/2025**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que cria cargos na estrutura da Administração Direta do Município de Toritama e altera a remuneração.

Este projeto tem como objetivo aprimorar a estrutura administrativa do município, criando cargos necessários para o bom funcionamento dos serviços públicos, além de ajustar as remunerações de acordo com a demanda e complexidade das funções exercidas.

As alterações propostas buscam melhorar a eficiência na prestação de serviços essenciais à população, como na área de limpeza urbana e transporte, com a criação dos cargos de Motorista Categoria “D” Coletor, Gari Operador de Prensa, Gari Coletor, entre outros. Além disso, a revisão dos valores de remuneração para cargos como Pedreiro e Calceteiro visa reconhecer a importância dessas funções no desenvolvimento da infraestrutura municipal.

Aprovando este projeto, poderemos garantir que o Município de Toritama continue oferecendo um serviço público de qualidade, com servidores bem remunerados e motivados para o desempenho de suas funções.

Diante disso, sabedor da sensibilidade dos que fazem esta Egrégia Casa Legislativa no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Cria cargos na estrutura da Administração Direta do Município de Toritama e altera a remuneração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 700/1994, com redação dada pela LC nº 33/2024, que trata dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

V – Pedreiro

Atribuições: .....

Requisito adicional: .....

Quantitativo: 20

Remuneração: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

.....

XIV – Calceteiro

Atribuições:.....

Quantitativo: 08

Remuneração: R$ 3.000,00 (três mil reais)."

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.312/2014, passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei, criando os cargos de Motorista Categoria "D" Coletor, Gari Operador de Prensa e Gari Coletor, bem como atualiza a remuneração.

Art. 3º O anexo II da Lei nº 1.312/2014, passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei, que estabelece as atribuições, escolaridade mínima e carga horária dos cargos contidos no Anexo I da Lei nº 1.312/2014.

Art. 4º O caput artigo 1º da Lei nº 1.258/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O vencimento base dos Engenheiros do quadro de servidores permanentes do Município de Toritama-PE, fica fixado em R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais)."

Art. 5º Revoga-se o artigo 2º da Lei nº 1.258/2013.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 21 de março de 2025, 72º ano da emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 1.312/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.888/2022

QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES E VENCIMENTOS

Total de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos Básico
10	Motorista categoria “B”	R$ 1.518,00
10	Motorista categoria “C”	R$ 1.650,00
10	Motorista categoria “D”	R$ 1.850,00
06	Operador de Máquinas	R$ 2.000,00
35	Motorista de Transporte Escolar	R$ 2.400,00
08	Motorista Categoria “D” Coletor	R$ 2.000,00
04	Gari Operador de Prensa	R$ 1.700,00
13	Gari Coletor	R$ 1.600,00

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 1.312/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.888/2022

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA E CARGA HORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e encargos correspondentes à classificação da carteira de Habilitação Nacional; colocar os veículos em garagem ou local destinado ao término da jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe será entregue; carregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiável; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalização, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verifique o grau de densidade e o nível de água da bateria, bem como a segurança dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga de material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	CNH da categoria compatível (categoria mínima B)
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e encargos correspondentes à classificação da carteira de Habilitação Nacional; colocar os veículos em garagem ou local destinado ao término da jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe será entregue; carregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiável; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalização, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada;	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	CNH da categoria compatível (categoria mínima C)

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

	verifique o grau de densidade e o nível de água da bateria, bem como a segurança dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga de material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.			
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e encargos correspondentes à classificação da carteira de Habilitação Nacional; colocar os veículos em garagem ou local destinado ao término da jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe será entregue; carregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiável; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalização, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verifique o grau de densidade e o nível de água da bateria, bem como a segurança dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga de material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	CNH da categoria compatível (categoria mínima D)
Operador de Maquias	Dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e máquinas em geral de acordo com suas especificações e relacionadas à carga; abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; executar serviços de drenagem e auxiliares de lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; levantar, colocar e arrancar postes; executar muitas tarefas correlatas de acordo com cada máquina.	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	CNH da categoria compatível

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

Motorista de Transporte Escolar	Executar atividades de Transporte Escolar, conduzindo os estudantes do Município de Toritama, zelando pela segurança dos mesmos; dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento; manter o veículo limpo, interno e externo e em condições de uso imediato, zelando pela conservação dos veículos do Município e pautando-se pelas normas e sinalizações de trânsito dispostos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (LEI Nº 9.503/97 e suas atualizações) e pelo Departamento Estadual de Trânsito; não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo; não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para garantir a plena condição de utilização; portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Carteira ou Certificado do Curso de Transporte Escolar; praticar a direção defensiva, voltada para a cobertura dos riscos de acidentes; realizar observações, segundo as normas condicionais e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado; instalar o veículo após sua utilização, em local previamente determinado deixando-o corretamente estacionado e fechado; ser o responsável pelo itinerário e cumprir os horários especificados; solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; trajar-se detalhado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização; zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas fornecidos sob sua guarda e solicitar, quando necessário a aquisição e manutenção dos mesmos.	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	Dirigir e operar trator, patrulha, retroescavadeira, pá mecânica e máquinas em geral de acordo com suas especificações e relacionadas à carga; abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; executar serviços de drenagem e auxiliares de lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; levantar, colocar e arrancar postes; executar muitas tarefas correlatas de acordo com cada máquina.

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO DA SILVA CAVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AABB-B377-AE3A-AE1C e informe o código AABB-B377-AE3A-AE1C

Motorista Categoria “D” Coletor	conduzir veículos automotores destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo lixo domiciliar, hospitalar e industrial, garantindo a segurança da operação e o cumprimento das rotas estabelecidas; operar o veículo de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais regulamentações pertinentes, respeitando a sinalização e legislação ambiental vigente; zelar pela conservação, limpeza e manutenção básica do veículo, verificando diariamente os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de segurança, como pneus, freios, faróis e equipamentos de coleta; relatar falhas mecânicas ou anomalias observadas, solicitando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário; garantir o correto transporte dos resíduos, respeitando os limites de carga e as normas ambientais de acondicionamento e descarte; auxiliar a equipe de coleta durante o carregamento e descarregamento dos resíduos, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos demais usuários da via pública; planejar e seguir itinerários definidos, cumprindo rigorosamente os horários e percursos estabelecidos pela administração pública ou empresa responsável; praticar direção defensiva e preventiva, reduzindo os riscos de acidentes e garantindo a segurança de pedestres, passageiros e demais veículos; manter os registros de viagens atualizados, documentando a quilometragem, consumo de combustível, tempos de parada e eventuais ocorrências durante o percurso; portar e manter em dia todos os documentos obrigatórios, incluindo CNH compatível, certificado de capacitação para transporte de resíduos e demais autorizações exigidas; atender com cortesia e urbanidade os munícipes e demais profissionais envolvidos na coleta, garantindo um serviço de qualidade e respeitando as normas de convivência e segurança no trabalho.	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	CNH da categoria compatível (categoria mínima D)
Gari Operador de Prensa	realizar a coleta, manuseio e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, operando equipamentos de prensagem para compactação dos materiais coletados; operar a prensa hidráulica de acordo com as normas de segurança, garantindo a correta compactação dos resíduos e o funcionamento eficiente dos equipamentos; inspecionar visualmente os resíduos para identificar materiais não conformes, separando-os conforme as diretrizes ambientais e operacionais; manter o local de trabalho limpo e organizado, evitando o acúmulo de resíduos e	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	aptidão física para realização de esforços repetitivos e atividades em ambiente externo; habilidade para trabalhar em equipe e seguir as instruções operacionais com

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

	garantindo um ambiente seguro para a operação; executar a manutenção preventiva básica dos equipamentos de prensagem, como lubrificação e limpeza, além de reportar falhas ou necessidade de reparos à equipe de manutenção; seguir as normas de segurança e saúde ocupacional, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, como luvas, máscaras e botas de segurança; zelar pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, evitando o descarte irregular e contribuindo para a preservação do meio ambiente; operar o veículo de coleta quando necessário, respeitando as normas de trânsito e as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); auxiliar na carga e descarga dos resíduos nos pontos de coleta e nos locais de descarte final, garantindo a eficiência da operação e a segurança da equipe; registrar a quantidade de resíduos prensados e outros dados operacionais conforme as orientações recebidas; prestar atendimento cordial à população e esclarecer dúvidas quando necessário, promovendo a conscientização ambiental sobre o descarte correto de resíduos; atuar em conformidade com as diretrizes da administração pública ou empresa responsável pelo serviço, contribuindo para a melhoria contínua dos processos.			disciplina e responsabilidade; disponibilidade.
Gari Coletor	realizar a coleta manual de resíduos sólidos urbanos, abrangendo lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, seguindo os roteiros estabelecidos pela administração pública ou empresa responsável; efetuar a carga e descarga dos resíduos nos veículos coletores, garantindo o correto acondicionamento e transporte dos materiais até o destino final; operar equipamentos de coleta, como compactadores e dispositivos de içamento de contêineres, conforme as normas de segurança e instruções de operação; zelar pela conservação e limpeza dos veículos e equipamentos utilizados na coleta, reportando eventuais falhas ou necessidade de manutenção; seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, máscaras, botas e uniformes, para prevenir acidentes e garantir a higiene pessoal; respeitar as normas ambientais vigentes, assegurando que a coleta e o descarte dos resíduos sejam realizados de forma sustentável e em conformidade com a legislação aplicável; atuar com	Ensino Fundamental Incompleto	40h semanais	aptidão física para realização de esforços repetitivos e atividades em ambiente externo; habilidade para trabalhar em equipe e seguir as instruções operacionais com disciplina e responsabilidade; disponibilidade.

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COTINDA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

	eficiência e rapidez nas operações de coleta, garantindo o cumprimento dos horários e itinerários preestabelecidos; prestar atendimento cordial à população, orientando sobre práticas corretas de descarte de resíduos e contribuindo para a conscientização ambiental; auxiliar na triagem de materiais recicláveis, quando necessário, separando os resíduos conforme as diretrizes de coleta seletiva; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, evitando o acúmulo de resíduos e promovendo um ambiente seguro para a equipe; atuar em conjunto com os demais membros da equipe de coleta, garantindo a eficiência e segurança nas operações.			

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA1B-B377-AE3A-AE13 e informe o código AA1B-B377-AE3A-AE13

LEI Nº 700/94

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos, Salários, remunerações, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Toritama serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios.

Art. 2º - Para os efeitos deta Lei:

I - Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades de atribuições;

IV - Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e indentificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º - O cargo quanto a forma de provimento poderá ser:

I - Em comissão, quando assim expressamente declarado em Lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Efetivo, quando integrado classe única ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;

II - Grupo B - Administração Geral;

III - Grupo C - Técnico-Administrativo;

IV - Grupo D - Técnico-Científico;

V - Grupo Especial - Profissional de Ensino.

Art. 5º - O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomeclaturas, quantitativos e remuneração constantes na Lei da nova estrutura administrativa do município e demais legislação própria. (anexo 6).

Art. 6º - O Grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.)

Atribuições: Executar trabalhos relativos à especialidade do cargo e outras tarefas afins e inerentes ao mesmo.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 180

II - Gari

cont. Lei nº 700/94 fls.0

Atribuições: Varrer as vias públicas.
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 60

III - Pintor
Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 04

IV - Encanador
Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 03

V - Pedreiro
Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 10

VI - Eletricista
Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional - O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 09

VII - Mecânico
Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional - O ocupante deverá possuir experiência
Quantitativo: 04

VIII - Coveiro
Atribuições: Executar serviço de sepultamento, exumação, ossuário, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência mínima de 02 anos
Quantitativo: 02

IX - Auxiliar Administrativo
Atribuições: Executar serviços administrativo de rotina, tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo.

cont. Lei nº 700/94 fls.04

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir o primeiro gru completo.

Quantitativo: 30

X - Motorista

Atribuições: Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir carteira de habilitação B, C, D ou E.

Quantitativo: 15

XI - Guarda Municipal

Atribuições: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de polícia administrativa e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 60

XII - Telefonista

Atribuições: Executar tarefas relativas a telefonia e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir primeiro grau completo e experiência mínima de 02 anos.

Quantitativo: 10

XIII - Agente Arrecardador

Atribuições: Promover e arrecardação relativas as taxas referentes as vias públicas.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 10

Art. 7º - O Grupo Técnico-Administrativo correspondente aos cargos técnicos e administrativo, para os quais é exigido conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou re-

gistro no órgão competente quando se tratar de profissão regulamentada e é formado pelas seguintes categorias profissionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

I - Auxiliar de Enfermagem

Atribuições: Executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterelização de matériais, circulação de salas de parto e cirugia, visitação domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Quantitativo: 15

II - Auxiliar de Contabilidade

Atribuições: Auxiliar o Técnico em Contabilidade na realização dos serviços contábeis.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir segundo grau completo.

Quantitativo: 10

III - Fiscal Sanitário

Atribuições: Desenvolver atividades educativas e fiscalizadora nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo.

Quantitativo: 20

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir capacitação específica, com cursos e reciclagem realizados por instituições de saúde.

IV - Desenhista Projetista

Atribuições: Orientar e executar serviços de desenho arquitetônico topográfico, e cartográfico, organizar estudos auxiliares para projetos de construção e de logradouros públicos em geral, e outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir Curso de Desenho Ar-

cont. Lei nº 700/94 fls.06

quitetônico.
Quantitativo: 04

V - Auxiliar de Laboratório

Atribuições: Colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Eriálise.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.
Quantitativo: 02

VI - Agente Administrativo

Atribuições: Desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis estatísticos e datilografia.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo
Quantitativo. 40

VII - Fiscal de Obras

Atribuições: Fiscalizar a execução de obras públicas, quanto ao cumprimento de obrigações legais e supervisionar o uso adquado e do material de construção pertencente à Prefeitura, como executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.
Quantitativo: 07

VIII - Fiscal de Tributos Municipais

Atribuições: Fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontram em situações irregular perante o fisco municipal.
Requisito: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo.
Quantitativo: 03

IX - Técnico Tributário

cont. Lei nº 709/94 fls.07

Atribuições: Coordenar unidades técnicas da administração tributária, dando orientação e exercendo supervisão.
Requisitos: O ocupante deverá possuir o segundo grau completo e ter experiência de dois anos.
Quantitativo: 01

X - Auxiliar de Raio X

Atribuições: Realizar exames radiológicos, arquivar e orientar os pacientes em sua especialidade.
Requisito: Dois anos de experiência/ e ou ter curso específico.
Quantitativo: 02

XI - Cadastrador

Atribuições: Realizar levantamento no campo, das informações relativas aos BCIs e BLs, assim como desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo
Quantitativo: 10

XII - Digitador

Atribuições: Realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 anos na área.
Quantitativo: 02

XIII - Programador de Computador

Atribuições: Elaborar programas para o tratamento automático de dados por computadores.
Requisito: O ocupante deverá possuir segundo grau completo, além de curso específico em programação.
Quantitativo: 01

Art. 8º - O Grupo Técnico-Científico corresponde aos cargos de nível superior para os quia é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pàas categorias funcio-

nais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão.

		QUANTITATIVO
I	Médico Clínico Geral	15
II	Médico Pediatra	03
III	Médico Toco-ginecologista	04
IV	Médico Cardiologista	02
V	Médico Anestesista	01
VI	Odontólogo	07
VII	Psicólogo	02
VIII	Enfermeiro	10
IX	Assistente Social	01
X	Foneaudiólogo	01
XI	Médico Veterinário	03
XII	Nutricionista	02
XIII	Advogado	03
XIV	Engenheiro Civil	01
XV	Engenheiro Sanitarista	01
XVI	Fisioterapeuta	01
XVII	Arquiteto	01
XVIII	Bibliotecário	02
XIX	Contador	01
XX	Administrador	01
XXI	Procurador Judicial	02
XXII	Bioquímico	01

Parágrafo Único - O ocupante deverá possuir DIPLOMA.

Art. 9º - O Grupo Especial - Profissional de Ensino corresponde à categoria funcional de Professor, formados pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requi-

cont. Lei nº 700/94 fls.09

sitos definidos.

I - Professor Padrão "SH"

Atribuições: Estão incluídos os Professores de Arte, música, bordado ...

Quantitativo: 20

II - Professor Padrão "M"

Atribuições: O ocupante do padrão "M", deverá possuir Certificado ou Diploma em Curso do Magistério ou do 2º grau completo, e irá compor o quadro de professores do primeiro grau menor.

Quantitativo: 70

III - Quadro Suplementar - Professor Padrão "SP"

Atribuições: O ocupante deverá possuir licenciatura plena, podendo lecionar todas as séries do primeiro e segundo graus, para o professor de Educação Física, integrante deste padrão será exigido o Certificado do Curso Superior de Educação Física.

Quantitativo: 15

IV - Auxiliar Educacional

Atribuições: Orientar atividades recreativas, executar atividades higiênicas como: cortar unhas, dar banho, limpar ouvidos. Além servir merenda, assim como trato direto com pais na entrega da criança ao final do expediente.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto, e experiência comprovada no trato com crianças de 0 a 6 anos.

Quantitativo: 30

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 11 - Salário ou vencimentos é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 12 - O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos anexos I, II, III, e IV '

estão escalonados em classe, designadas por remuneração onde se tem o salário base e o teto de cada categoria, e seus valores expresso na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão a partir do mês de ' abril de 1994.

Art. 13 - A investidura no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante Concurso Público de Prova.

Art. 14 - Na realização dos concursos observar-se-ão se as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital.

Art. 15 - Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 2 (dois) anos, ' a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antiqüidade, na forma do Regime Jurídico Único e ' de acordo com a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A promoção de que trata este ' artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.

Art. 17 - Não concorrerá à promoção o servidor ' em estágio probatório.

Art. 18 - A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antiqüidade quanto a última exigência, como disciplinado em regulamento.

Art. 19 - As atividades de capacitação serão ' planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinado-se a proporcionar aos servidores:

cont. Lei nº 700/94 fls.11

I - Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II - Conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral.

Art. 20 - Os cargos em comissão podem ser exercidos por pessoas que pertençam ou não do quadro de pessoal da Prefeitura, sendo permitida a sua gratificação quando acumuladas.

Art. 21 - O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria ou Decreto, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos.

Art. 22 - O interstício mínimo, a partir do estagio probatório para promoção do servidor será de 3 (três) anos, por merecimento e, 5 (cinco) anos, por antiqüidade, de efetivo exercício no respectivo cargo.

Parágrafo Único - A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de avaliação de Desempenho, obdecidas as disposições desta Lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 23 - Ficama, a partir da publicação desta Lei, extinto os cargos da atual estrutura administrativa e criados os constantes desta Lei.

Art. 24 - As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido.

Art. 25 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a plresente Lei, de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município.

Art. 26 - A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de

cont. Lei nº 700/94 fls.12

sua publicação.

Art. 27 - Enquanto o Município não adotar o seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores municipais, se ' regerá, no que couber pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente ' Lei correrão por conta de crédito especial a ser precedido por decreto até o limite necessário para a implantação da presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1994.

CELSO MARQUES DE ANDRADE
- PREFEITO -

cont. Lei nº 700/94 fls.13

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "B" - ADMINISTRAÇÃO GERAL - (GAG)

CATEGORIA FUNCIONAL		NÍVEL	CLASSE
I	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1 - 5
II	Gari	I	1 - 5
III	Pintor	I	1 - 5
IV	Encanador	I	1 - 5
V	Pedreiro	I	1 - 5
VI	Eletricista	I	1 - 5
VII	Mecânico	I	1 - 5
VIII	Coveiro	I	1 - 5
IX	Auxiliar Administrativo	I	1 - 5
X	Motorista	I	1 - 5
XI	Guarda Municipal	I	1 - 5
XII	Telefonista	I	1 - 5
XIII	Agente Arrecadador	I	1 - 5

cont. Lei nº 709/94 fls.14

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (GTA)

CATEGORIA FUNCIONAL		NÍVEL	CLASSE
I	Aux. de Enfermagem	II	1 - 5
II	Aux. de Contabilidade	II	1 - 5
III	Fiscal Sanitário	II	1 - 5
IV	Desenhista Projetista	II	1 - 5
V	Aux. de Laboratório	II	1 - 5
VI	Agente Administrativo	II	1 - 5
VII	Fiscal de Obras	II	1 - 5
VIII	Fiscal de Tributos Municipais	II	1 - 5
IX	Técnico Tributário	II	1 - 5
X	Aux. de Raio X	II	1 - 5
XI	Cadastrador	II	1 - 5
XII	Digitador	II	1 - 5
XIII	Programador de Computador	II	1 - 5

cont. Lei nº 700/94

fls.15

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO - (GTC)

CATEGORIA FUNCIONA		NÍVEL	CLASSE
I	Médico Clínico Geral	III	1 - 5
II	Médico Pediatra	III	1 - 5
III	Médico Toco-Ginecologista	III	1 - 5
IV	Médico Cardiologista	III	1 - 5
V	Odontólogo	III	1 - 5
VI	Psicólogo	III	1 - 5
VII	Enfermeiro	III	1 - 5
VIII	Assistente Social	III	1 - 5
IX	Fonoaudiólogo	III	1 - 5
X	Médico Veterinário	III	1 - 5
XI	Nutricionista	III	1 - 5
XII	Advogado	III	1 - 5
XIII	Engenheiro Civil	III	1 - 5
XIV	Engenheiro Sanitarista	III	1 - 5
XV	Fisioterapeuta	III	1 - 5
XVI	Arquiteto	III	1 - 5
XVII	Bibliotecário	III	1 - 5
XVIII	Contador	III	1 - 5
IXX	Administrador	III	1 - 5
XX	Procurador Judicial	III	1 - 5
XXI	Bioquímico	III	1 - 5

cont. Lei nº 700/94 fls.16

ANEXO V (TABELAS DE SALÁRIOS)

Grupo de Administração Geral - (GAG)

GAG - 1	GAG - 2	GAG - 3	GAG - 4	GAG- 5
42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,90

Grupo Técnico Administrativo - (GTA)

GTA - 06	GTA - 07	GTA - 08	GTA - 09	GTA - 10
42.829,00	47.111,90	51.823,09	62.705,93	62.705,93

Grupo Técnico Científico - (GTC)

GTC - 11	GTC - 12	GTC - 13	GTC - 14	GTC - 15
150.000,00	195.000,00	253.500,00	329.550,00	428.415,00

Abreviaturas: GAG- Grupo de Administração Geral; GTA- Grupo Técnico Administrativo; GTC- Grupo Técnico Científico.

cont. Lei nº 700/94 fls.16

ANEXO IV

ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "ESPECIAL" - (GE)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I	Professor Padrão "SH"	I	1 - 5
II	Professor Padrão "M"	I	1 - 5
III	Professor Padrão "SP"	I	1 - 5

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO - (GTC)

CATEGORIA FUNCIONA		NÍVEL	CLASSE
I	Médico Clínico Geral	III	1 - 5
II	Médico Pediatra	III	1 - 5
III	Médico Toco-Ginecologista	III	1 - 5
IV	Médico Cardiologista	III	1 - 5
V	Odontólogo	III	1 - 5
VI	Psicólogo	III	1 - 5
VII	Enfermeiro	III	1 - 5
VIII	Assistente Social	III	1 - 5
IX	Fonoaudiólogo	III	1 - 5
X	Médico Veterinário	III	1 - 5
XI	Nutricionista	III	1 - 5
XII	Advogado	III	1 - 5
XIII	Engenheiro Civil	III	1 - 5
XIV	Engenheiro Sanitarista	III	1 - 5
XV	Fisioterapeuta	III	1 - 5
XVI	Arquiteto	III	1 - 5
XVII	Bibliotecário	III	1 - 5
XVIII	Contador	III	1 - 5
IXX	Administrador	III	1 - 5
XX	Procurador Judicial	III	1 - 5
XXI	Bioquímico	III	1 - 5

ANEXO IV

ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "ESPECIAL" - (GE)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I	Professor Padrão "SH"	I	1 - 5
II	Professor Padrão "M"	I	1 - 5
III	Professor Padrão "SP"	I	1 - 5

ANEXO V (TABELAS DE SALÁRIOS)

Grupo de Administração Geral - (GAG)

GAG - 1	GAG - 2	GAG - 3	GAG - 4	GAG- 5
42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,90

Grupo Técnico Administrativo - (GTA)

GTA - 06	GTA - 07	GTA - 08	GTA - 09	GTA - 10
42.829,00	47.111,90	51.823,09	62.705,93	62.705,93

Grupo Técnico Científico - (GTC)

GTC - 11	GTC - 12	GTC - 13	GTC - 14	GTC - 15
150.000,00	195.000,00	253.500,00	329.550,00	428.415,00

Abreviaturas: GAG- Grupo de Administração Geral; GTA- Grupo Técnico Administrativo; GTC- Grupo Técnico Científico.

ANEXO V - (continuação)

TABELA DE SALÁRIOS

Grupo Especial - GE

Classe Padrão	1	2	3	4	5
Prof. Padrão "SH"	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.05
Prof. Padrão "M"	42.829,00	47.111,90	51.823,09	57.005,39	62.70
Prof. Padrão "SP"	49.253,35	56.641,35	65.137,55	74.908,18	86.14
Aux. Educacional	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.05

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (GTA)

CATEGORIA FUNCIONAL		NÍVEL	CLASSE
I	Aux. de Enfermagem	II	1 - 5
II	Aux. de Contabilidade	II	1 - 5
III	Fiscal Sanitário	II	1 - 5
IV	Desenhista Projetista	II	1 - 5
V	Aux. de Laboratório	II	1 - 5
VI	Agente Administrativo	II	1 - 5
VII	Fiscal de Obras	II	1 - 5
VIII	Fiscal de Tributos Municipais	II	1 - 5
IX	Técnico Tributário	II	1 - 5
X	Aux. de Raio X	II	1 - 5
XI	Cadastrador	II	1 - 5
XII	Digitador	II	1 - 5
XIII	Programador de Computador	II	1 - 5

cont. Lei nº 700/94 fls.17

ANEXO V - (continuação)

TABELA DE SALÁRIOS

GRupo Especial - GE

Classe Padrão	1	2	3	4	5
Prof. Padrão "SH"	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,9
Prof. Padrão "M"	42.829,00	47.111,90	51.823,09	57.005,39	62.705,9
Prof. Padrão "SP"	49.253,35	56.641,35	65.137,55	74.908,18	86.144,4
Aux. Educacional	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,9

cont. Lei nº 700/94

ANEXO 6

Dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO
CC - 1	Secretário	09
CC - 1	Procurador Geral do Município	01
CC - 1	Assessor Especial	03
CC - 2	Diretor de Departamento	15 - 3
CC - 3	Chefe de Serviço	10
TOTAL		39

Valores em CR$

CC - 1 ..... CR$ 250.000,00
CC - 2 ..... CR$ 200.000,00
CC - 3 ..... CR$ 150.000,00

LEI Nº 1.312/2014

Cria cargos de provimento efetivo com os respectivos vencimentos, atribuições, escolaridade mínima e carga horária no âmbito da Prefeitura Municipal de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de servidores permanentes na Prefeitura do Município de Toritama, os cargos de provimento efetivo com os respectivos vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam instituídas as atribuições, escolaridade mínima e carga horária dos cargos criados nesta lei, de acordo com Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 20 de janeiro de 2014.

Odon Ferreira da Cunha
PREFEITO

ANEXO I – LEI nº 1.312/2014
QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES E VENCIMENTOS

Total de Cargos	Denominação do Cargo	Vencimentos Básico
10	Motorista categoria "B"	R$ 1.000,00
10	Motorista categoria "C"	R$ 1.350,00
10	Motorista categoria "D"	R$ 1.350,00
06	Operador de Máquinas	R$ 1.350,00

ANEXO II – LEI nº 1.312/2014
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA E CARGA HORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas correspondente à classificação da carteira de Habilitação Nacional; recolher os veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.	Ensino Fundamental incompleto + CNH de categoria compatível. (categoria mínima B).	30 hs/semana
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas correspondente à classificação da carteira de Habilitação Nacional; recolher os veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;	Ensino Fundamental incompleto + CNH de categoria compatível. (categoria mínima C).	30 hs/semana

	auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.		
Motorista	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas correspondente à classificação da carteira de Habilitação Nacional; recolher os veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.	Ensino Fundamental incompleto + CNH de categoria compatível. (categoria mínima D).	30 hs/semana
Operador de Máquinas	Dirigir e operar trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e máquinas em geral de acordo com suas especificações e relacionadas ao cargo; Abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; Pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; Abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; Executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; Carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; Levantar, colocar e arrancar postes; Executar demais tarefas correlatas de acordo com cada máquina.	Ensino Fundamental incompleto + CNH de categoria compatível.	30 hs/semana



LEI Nº 1.258/2013

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Engenheiros do Município de Toritama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos engenheiros do quadro de servidores do Município de Toritama – PE ficam fixados em R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Será conferida aos profissionais mencionados no caput deste artigo gratificação pelo exercício de função, para servidores que tenham concluídos os seguintes cursos na área de engenharia:

I – Especialização: 10% dos vencimentos;

II – Mestrado: 30% dos vencimentos; e

III – Doutorado: 50% dos vencimentos.

Art. 2º - A atualização do piso salarial dos engenheiros do quadro de servidores do Município de Toritama – PE obedecerá aos créditos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.950 de 22 de abril de 1966, com aplicação anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de setembro de 2013

ODON FERREIRA DA CUNHA
PREFEITO

AUTORIZO A REPUBLICAÇÃO DESTA AINDA ESTE MÊS
17/10/2013
Odon Ferreira da Cunha
PREFEITO

PUBLICADO NESTE DOCUMENTO
17/10/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.035, de 04 de dezembro de 2024) do Município, para 2025, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2025)	R$ 2.448.562,71
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	2,29%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	12,95%
Valor da Despesa no 2º exercício (2026)	R$ 2.962.167,41
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	2,68%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	20,27%
Valor da Despesa no 3º exercício (2027)	R$ 3.475.772,11
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	2,96%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	25,88%

Toritama, 24 de março de 2025

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO:09819973414

Assinado de forma digital por SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO:09819973414
Dados: 2025.03.24 10:13:51 -03'00'

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Prefeitura de Toritama

Demais Cargos, Pedreiro, Calceteiro, Motorista Cat "B", Motorista Cat "C", Motorista Cat "D", Operador de Máquinas, Motorista Cat "D" Coletor, Gari Operador de Prensa, Gari Coletor, Engenheiro

	2025	2026	2027
VALOR BRUTO DA FOLHA	**VALOR**	**VALOR**	**VALOR**
A - BASE ATUAL	R$ 11.321.013,50	R$ 11.321.013,50	R$ 11.321.013,50
B - BASE AJUSTADA	R$ 12.892.230,60	R$ 12.892.230,60	R$ 12.892.230,60
C - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (B - A)	**R$ 1.571.217,10**	**R$ 1.571.217,10**	**R$ 1.571.217,10**

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	**VALOR**	**VALOR**	**VALOR**
D - BASE ATUAL	R$ 1.167.002,70	R$ 1.167.002,70	R$ 1.167.002,70
E - BASE AJUSTADA	R$ 1.834.852,70	R$ 2.348.457,40	R$ 2.862.062,10
F - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (E - D)	**R$ 667.850,00**	**R$ 1.181.454,70**	**R$ 1.695.059,40**

VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	**VALOR**	**VALOR**	**VALOR**
G - BASE ATUAL (A + D)	R$ 12.488.016,20	R$ 12.488.016,20	R$ 12.488.016,20
H - BASE AJUSTADA (B + E)	R$ 14.727.083,30	R$ 15.240.688,00	R$ 15.754.292,70
I - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (H - G)	**R$ 2.239.067,10**	**R$ 2.752.671,80**	**R$ 3.266.276,50**

	2025	2026	2027
Março a Dezembro	R$ 1.571.217,10	R$ 1.571.217,10	R$ 1.571.217,10
13° Salário = C / 10	R$ 157.121,71	R$ 157.121,71	R$ 157.121,71
1/3 de Férias = C / 10 ÷ 3	R$ 52.373,90	R$ 52.373,90	R$ 52.373,90
Obrigações Patronais do Período = F	R$ 667.850,00	R$ 1.181.454,70	R$ 1.695.059,40
TOTAL	**R$ 2.448.562,71**	**R$ 2.962.167,41**	**R$ 3.475.772,11**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		**PERCENTUAL %**
2025	R$ 107.030.000,00	2,29
2026	R$ 110.731.000,00	2,68
2027	R$ 117.310.000,00	2,96

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2025.03.21 12:12:10 -03'00'

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2025	R$	18.906.000,00	12,95
2026	R$	14.616.000,00	20,27
2027	R$	13.432.000,00	25,88

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2025.03.21 12:12:30 -03'00'